

as metas de cada um, o Juiz Diretor do Foro e Presidente da reunião comunicou ao funcionário Djalma Figueiredo de Leão que o Juiz Dr. Júlio César Vasconcelos de Almeida, durante as férias do titular, na Diretoria do Foro expediu ofício à Diretoria de Gestão de Pessoas do TJPE, comunicando fatos envolvendo o funcionário e ao mesmo tempo pediu a remoção do mesmo; que durante a reunião o referido funcionário disse que teria sido cabuetado pelo Chefe de Secretaria que neste momento o funcionário Djalma chamou o funcionário Genilson de cabueta e cabra safado, e de gente de inveja e traiagem; que nesse momento o funcionário Genilson levantou e reagiu as acusações verbais dando um tapa no braço; que o referido funcionário Djalma levantou-se quando houve a separação dos dois que estavam em discussão”

CONSIDERANDO que o servidor Djalma Figueiredo de Leão transgrediu o artigo 74, I, “e” do Regimento Interno da CGJ, ao proferir xingamentos contra o servidor Genilson Pereira de Gouveia, fato este sujeito a pena de advertência;

CONSIDERANDO que o servidor Genilson Pereira de Gouveia agrediu fisicamente o servidor Djalma Figueiredo de Leão, infringindo assim o artigo 204, V, da Lei 6.123/1968, falta esta penalizada com demissão.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores Djalma Figueiredo de Leão - matrícula nº 176.963-4 – e Genilson Pereira de Gouveia – matrícula nº 177.557-0.

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Processante formada pelos seguintes membros:

Dr. José André Machado Barbosa Pinto, Juiz Corregedor Auxiliar da 2.ª Entrância - Presidente;
Leonardo Costa da Silva, servidor, matrícula nº 183.418-5;
Enéas Costa Duarte, servidor, matrícula nº 184.046-0.

Art. 3º. DESIGNAR como suplente o servidor Carlos Alberto de Barros Arruda, matrícula nº 183.718-4, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º. ASSINALAR o prazo de 90 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se.

Recife, 27 de novembro de 2012

DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJPE Nº 10, de 29 de novembro de 2012

EMENTA : Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Programa “Corregedoria em Ação – Somando Esforços para Atualizar o Acervo Virtual do TJPE”, com vista a realizar a contagem física dos processos em trâmite no 1º Grau de Jurisdição e a atualizar as informações processuais constantes do Sistema de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau – Judwin 1º Grau .

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, no VI Encontro Nacional do Judiciário, a Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, fixou metas de nivelamento específicas para as Corregedorias;

Considerando que a Meta 7 – 2013 das Corregedorias consiste em fiscalizar 100% das metas do Poder Judiciário Nacional, esclarecendo o seu glossário que, em relação ao primeiro grau, deverão as Corregedorias monitorar, permanentemente, o cumprimento de 100% das metas do Poder Judiciário, por meio de sistemas eletrônicos, e/ou manualmente, durante as inspeções das unidades judiciárias, com relatório anual, especificando as unidades visitadas e a situação das metas;

Considerando que o Relatório Justiça em Números 2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, indica que, dentre os Estados da Federação, Pernambuco é o que apresenta a maior taxa de congestionamento processual;

Considerando que as informações extraídas do Sistema de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau – Judwin 1º Grau indicam que o Poder Judiciário de Pernambuco ainda conta com 93.353 processos alcançados pela Meta 2 (2009 e 2010), do CNJ, pendentes de julgamento;

Considerando que o levantamento fidedigno do acervo processual físico em trâmite na primeira instância deste Poder Judiciário, bem assim a atualização das informações processuais constantes do Sistema Judwin 1º Grau, são providências que se impõem para o fim de assegurar a coincidência entre o quantitativo de processos integrantes do acervo físico das unidades judiciais e os dados estatísticos indicados no Relatório “Acervo das Varas” do Módulo “Relatório” daquele sistema informatizado;

Considerando que, a despeito dos inegáveis esforços dos Juízes e dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, a realização da contagem física dos processos e a atualização das informações processuais constantes do Judwin 1º Grau têm sido dificultadas pela carência de recursos humanos e pelas limitações técnicas do sistema informatizado;

Considerando a necessidade de apoiar as unidades judiciárias na realização da contagem física dos processos e da atualização das informações processuais do Judwin 1º Grau, inclusive com a disponibilização de tela específica de contagem física de processos no Sistema Judwin 1º Grau;

Considerando que a obtenção simples e direta, por meio do Sistema Judwin 1º Grau, de dados numéricos reais relativos ao acervo das varas deste Estado, para além de constituir ferramenta gerencial de reconhecida utilidade para Juízes, Servidores, Corregedoria e Tribunal de Justiça,

contribuirá significativamente, ao lado de outras medidas necessárias que já vêm sendo planejadas pela Corregedoria Geral da Justiça, para que se garanta a consistência das informações numéricas mensalmente encaminhadas ao CNJ, em cumprimento à Resolução CNJ nº 76/2009;

Considerando ainda que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros; e

Considerando, finalmente, que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Programa “Corregedoria em Ação – Somando Esforços para Atualizar o Acervo Virtual do TJPE”, com vista a realizar a contagem física dos processos em trâmite no 1º Grau de Jurisdição e a atualizar as informações processuais constantes do Sistema de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau – Judwin 1º Grau.

Art. 2º DEFINIR que o Programa “Corregedoria em Ação – Somando Esforços para Atualizar o Acervo Virtual do TJPE” será coordenado por Juiz Assessor Especial da Corregedoria e implementado, em cada entrância, sob a supervisão direta do Juiz Corregedor Auxiliar respectivo e dos Juizes das unidades jurisdicionais, com o auxílio dos servidores lotados nas varas e de Grupo de Apoio integrado por Auditores de Inspeção, Assessores Técnicos da Corregedoria Geral da Justiça e representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco - SETIC, tudo sob a supervisão do Corregedor Geral da Justiça.

Parágrafo único. O representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco - SETIC ficará responsável pelo assessoramento técnico das equipes, pelas atualizações em lote autorizadas pelos Juizes das Unidades Judiciais ou pela Corregedoria Geral da Justiça e pela solicitação de abertura dos chamados decorrentes da implantação do Programa.

Art. 3º INFORMAR que, concluída a contagem física dos processos e a atualização do Sistema Judwin – 1º Grau, a Corregedoria Geral da Justiça fará publicar no Dje relatórios sintéticos comparativos, com os números do acervo extraídos do sistema antes e depois da realização do Programa, e estabelecerá metas específicas para as diversas unidades judiciais de Pernambuco, definidas a partir dos dados estatísticos reais e das especificidades de cada vara.

Art. 4º ESCLARECER que a Corregedoria Geral da Justiça implantará Projeto Piloto do Programa instituído por este Provimento nas Varas de Família e Registro Civil da Capital, que será implementado mediante a supervisão direta do Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância e dos Juizes daquelas unidades.

Art. 5º DELIBERAR que, após a conclusão dos trabalhos do Projeto Piloto, a Corregedoria Geral da Justiça fará publicar o Manual de Contagem Física de Processos e de Atualização Virtual do Acervo e o Cronograma de Implantação do Programa nas demais unidades judiciais do Estado, com prazos de início e encerramento.

Art. 6º DETERMINAR que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco disponibilize, no prazo de 60 (sessenta) dias, tela de contagem física de processos, no Judwin 1º Grau, segundo especificações da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJPE Nº 11, de 29 de novembro de 2012

EMENTA : Institui o Regulamento do Regime Especial da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, em Petrolina, até 04/05/2012, data de instalação da Vara do Tribunal do Júri daquela Comarca, os 870 processos de competência do Júri tramitavam na 1ª Vara Criminal, juntamente com outros 5.000 feitos;

Considerando que a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina ainda não foi provida, por ela respondendo, desde a sua instalação, o Exmo. Sr. Juiz Edilson Rodrigues Moura, Titular da 1ª Vara Criminal, em regime de acumulação;

Considerando que, segundo relatório extraído, em 13/11/2012, do Sistema de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau - Judwin 1º Grau, a 1ª Vara Criminal de Petrolina conta com acervo de 5.455 feitos, estando 2.380 conclusos, ao passo que a Vara do Tribunal do